

**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

*A pedido do  
Presidente  
8/4/2021  
[Signature]*

**De:** Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos

**Para:** Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira

**Data:** 2021.02.10

**Assunto:** Proposta de Regulamento Interno da Comissão Paritária

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro adaptado à Administração Local o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

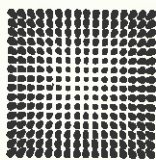
O regime jurídico do SIADAP foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O n.º 1 do artigo 22º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, preconiza que, junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos.

Nesta conformidade, e no uso das competências fixadas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal de S. João da Madeira aprovar o Regulamento Interno da Comissão Paritária da Câmara Municipal de S. João da Madeira, na sequência de proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, que junto se anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
REUNIÃO DE 13-04-2021



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

A Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos,

*Diana Bulhosa*

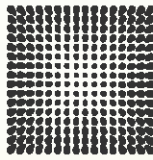
Diana Bulhosa

**CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA**  
**REUNIÃO DE 13-04-2021**

A Câmara deliberou: *por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno da Comissão Paritária, nos termos da proposta.*

*[Handwritten signature]*

A CÂMARA.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA**

**Artigo 1º**

**Objeto**

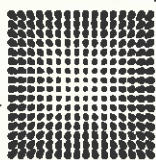
O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de S. João da Madeira, adiante designada Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 70º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

**Artigo 2º**

**Composição**

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara Municipal e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, dois efetivos e dois suplentes.
3. Os vogais efetivos, representantes do órgão executivo, são designados pelo Presidente da Câmara Municipal, entre Vereadores a tempo inteiro, sendo, pelo menos um, membro do Conselho Coordenador da Avaliação, e dois vogais suplentes, designados de entre os demais Vereadores.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, por escrutínio secreto, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
REUNIÃO DE 13-04-2021



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

### **Artigo 3º**

#### **Duração do mandato**

O mandato da Comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

### **Artigo 4º**

#### **Competências**

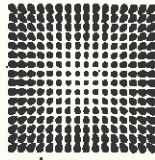
1. A Comissão tem competências de natureza consultiva, de apoio ao Presidente da Câmara Municipal, para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer aos avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, antes da homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.
3. O requerimento referido no número anterior encontra-se disponível na Secção de Gestão de Recursos Humanos.

### **Artigo 5º**

#### **Distribuição de funções**

1. Os trabalhos da Comissão são orientados pelo Dirigente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, para o efeito, sendo o membro efetivo da respetiva Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
REUNIÃO DE 13-01-2021



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

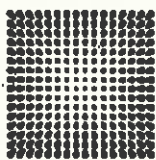
2. No caso de ausência ou impedimento do membro mencionado no número anterior, assume a função o segundo membro efetivo que a integrar, independentemente da sua qualidade.
3. Compete ao orientador dos trabalhos convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 1 do artigo 7º do presente Regulamento.
4. Em cada reunião da Comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
5. Compete ao secretário da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 7º.

**Artigo 6º**

**Funcionamento**

1. Recebido o requerimento de apreciação da avaliação, a que se refere o n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de cinco (5) dias úteis.
2. A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou ao Conselho Coordenador de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos à sua apreciação, nos termos do n.º 4, do artigo 70º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
3. A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA  
REUNIÃO DE 13-04-2021



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

4. Em cada reunião da Comissão convocada para apreciação de propostas estarão presentes os vogais efetivos representantes da administração e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimentos destes, os respetivos suplentes por ordem sequenciais.
5. A audição da Comissão não pode, em caso algum, ser recusada.

**Artigo 7º**

**Conclusões da Comissão**

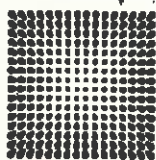
1. A Comissão dispõe de dez (10) dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso seja diferente da atribuída ao avaliado.
2. O relatório é remetido ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco (5) dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.
3. O relatório referido no n.º 1 é assinado por todos os vogais presentes na reunião.
4. Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do avaliado, o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos vogais e respetiva fundamentação.
5. As atas da reunião ficam à guarda do orientador dos trabalhos.

**Artigo 8º**

**Votação**

1. As decisões da Comissão são tomadas por maioria.





**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

2. Em caso de empate, o voto do orientador dos trabalhos considera-se voto de qualidade.

### Artigo 9º

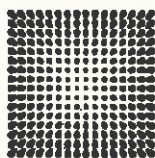
#### Impedimentos

1. Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou quando se verifique alguma das circunstâncias do número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso.
2. Nos termos do disposto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando as intervenções que se traduzem em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:
  - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, nos termos do Código Civil, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que seja decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 13-04-2021

Câmara Municipal



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado o seu parecer sobre a questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do seu cônjuge, ou de pessoa referida na alínea b)
- f) Quando contra ele, ou de pessoa referida na alínea b), esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;
- g) Quando se trata de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou intervenção destas.

#### **Artigo 10º**

##### **Confidencialidade**

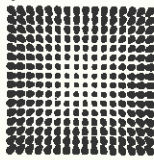
Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do procedimento de avaliação, todos os membros da Comissão ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### **Artigo 11º**

##### **Omissões**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.
2. Quaisquer disposições que de futuro vigorem sobre a matéria constante do presente regulamento deverão ser inseridas neste regulamento, por alteração, substituição, supressão ou aditamento dos respetivos preceitos.





**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

**Artigo 12º**

**Entrada em vigor e publicações**

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica deste Município, em [www.cm-sjm.pt](http://www.cm-sjm.pt).

CÂMARA MUNICIPAL DES. JOÃO DA MADEIRA  
REUNIÃO DE 13-04-2021  
Câmara Municipal

